



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.259 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a vedação a obrigatoriedade ou compulsoriedade da vacinação contra a Covid-19.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - No âmbito do município de Primavera do Leste, fica proibida a imposição ou obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 para crianças de zero a cinco a cinco anos de idade.

Art. 2º - Em virtude da restrição estabelecida por esta Lei, fica também proibida qualquer medida coercitiva que imponha punições diretas ou indiretas à não vacinação tanto ao menor quanto aos seus pais ou responsáveis.

Paragrafo Único - Após a disponibilização da vacina contra a Covid-19 para a “população de Primavera do Leste – MT”, mencionada nesta Lei, a decisão sobre a imunização caberá exclusivamente aos pais ou responsáveis legais do menor, conforme estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 3º - Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 24 de abril de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.